



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3043/11
PLE Nº 031/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 103/11 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 12; 13 E 14, DE RELATOR**

**Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias
para 2012.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e as Emendas nºs 01 a 05, de autoria do vereador Luiz Braz, e 06 a 12, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna, com as Emendas nºs 13 e 14, de Relator.

Cumprindo determinação da legislação constitucional e infraconstitucional atinente à matéria, o Executivo Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2012 à consideração desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a peça encaminhada pelo Executivo, para o exercício de 2012, não refere produtos, metas e valores, que serão remetidos para a proposta orçamentária que deverá vir a seguir, devendo os senhores vereadores alertarem-se para a possibilidade de então, se assim o desejarem, apresentar suas emendas, com referência aos itens mencionados.

Analisando o Projeto, verificamos a necessidade de algumas alterações de ordem técnica, acolhendo o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, assinalando que ele não determina o percentual da participação do Poder Legislativo no somatório das receitas do Município (4,5%), conforme disposto no inciso IV do art. 29-A da CF), simplesmente mencionando, no art. 6º, que deverá respeitar o percentual previsto constitucionalmente.

Para correção do equívoco técnico apresentamos Emenda de Relator.



PARECER Nº 109/11 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 12; 13 E 14, DE RELATOR

ANÁLISE DAS EMENDAS

A Emenda nº 01 não nos parece necessária, propõe a alteração do art. 2º, § 1º, considerando que o Orçamento Participativo não deva constar como referência principal no destino de verbas públicas, visto que não figura como instituição ou órgão formalmente constituído no âmbito do Município. Pela **rejeição**.

A Emenda nº 02, propõe a alteração do art. 4º, visando estabelecer percentual máximo para Reserva de Contingência, visando evitar o seu superdimensionamento. Há que se levar em conta que os próximos exercícios, até a Copa de 2014, serão atípicos em função das inúmeras obras que deverão ser implementadas, com recursos das mais variadas fontes e, via de regra, com contrapartida do Município, quando os inevitáveis imprevistos deverão surgir. É salutar que sejam evitados entraves burocráticos que possam retardar o andamento das obras. Pelo exposto, e diante da excepcionalidade, este Relator entende que o limite sugerido pelo Executivo é condizente. Pela **rejeição**.

A Emenda nº 03 propõe a alteração do art. 9º, justificando que 10% corresponde a um percentual muito alto, permitindo uma margem de manobra muito folgada ao administrador e inviabilizando que o legislativo possa agir com mais rigor na fiscalização. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 04 propõe a exclusão do art. 18 por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Pela **rejeição**.

A Emenda nº 05 propõe a exclusão do art. 19, por ser desnecessário. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 06, propõe a inclusão do Programa A Receita é Saúde, visando atender as comunidades indígenas da Lomba do Pinheiro que vivem em estado de permanente apreensão, na medida em que só há um posto de saúde próximo à parada 12, muito distante de onde moram, por exemplo, os Charruas. É um compromisso de cidadania, expresso na própria Constituição Federal, a proteção aos indígenas, com a obrigação mínima do Poder Público de possibilitar-lhes vida digna e saudável. Pela **aprovação**.



PARECER Nº 109/11 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 12; 13 E 14, DE RELATOR

A Emenda nº 07 propõe a inclusão do programa Cidade Integrada, em atenção à histórica demanda de cidadãos porto-alegrenses, que residem na região sul da cidade, por uma via de transporte hidroviário de massas, econômica e integradora das pessoas e seu rio Guaíba, indo ao encontro de legislação municipal já existente, corroborando para uma política de mobilização urbana no sentido de tornar o trânsito viário daquela região menos congestionado. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 08 propõe a inclusão do programa Cresce Porto Alegre, considerando o contingente de jovens e adultos desempregados ou sem nenhuma qualificação profissional, portanto sem alternativa para gerar renda e sustentar suas famílias, e busca ação do poder público para qualificar e ocupar estes cidadãos com cursos e prestação de serviços à comunidade porto-alegrense. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 09 propõe a inclusão do programa Cidade Integrada, dando continuidade à iniciativa de revogar a Lei nº 470, que trata sobre o Estaleiro Só, e apresenta uma alternativa para a sua ocupação, transformando-a num parque esportivo, cultural, ambiental e de lazer. Pela **rejeição**.

A Emenda nº 10 propõe a inclusão do programa Porto da Inclusão, buscando possibilitar a implementação do Programa Municipal do Livro e da Leitura, conforme a elaboração do grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 17.010 para elaborar um diagnóstico e planejamento de ações de leitura. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 11 propõe a inclusão do programa Porto da Inclusão, para facilitar o acesso de trabalhadores à casa própria, disponibilizando terreno urbanizado e legalizado que esses, a partir do planejamento familiar, venham, por suas custas, a construir suas casas, ou em caso de remoção de áreas de risco, possam levar suas residências, melhorando, assim, a qualidade de vida da população de Porto Alegre, trazendo mais dignidade e justiça ao povo trabalhador. Pela **aprovação**.

A Emenda nº 12 propõe a inclusão do programa Vizinhança Segura, que se prende à necessidade de abrir novos espaços culturais, esportivos e de lazer no turno da noite nos bairros da cidade. Objetiva que os jovens trabalhadores e seus familiares possam passar mais tempo juntos e usufruir destes espaços em praças e parque da cidade. Essa ação também garantirá mais segurança para os locais, na periferia, que hoje tem áreas de lazer e esporte sem iluminação e que não



PARECER Nº 109 /11 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 12; 13 E 14, DE RELATOR

são utilizados. Pela **aprovação**.

Assim, finalizando, concluímos:

- a) Pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 031/11.
- b) Pela **rejeição** das Emendas nºs 01, 02, 04 e 09.
- c) Pela **aprovação** das Emendas nºs 03; 05; 06; 07; 08; 10; 11; 12; e 13 e 14, de Relator.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2011.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-09-11

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

C/RESTRIÇÃO



EMENDA Nº 13, DE RELATOR

**Dispõe sobre as Diretrizes
orçamentárias para 2012.**

I – Altere-se no Anexo I o nome das Ações, conforme segue:

- a) No Programa Cidade Integrada, de “Qualificação do Processo de Coleta, Triagem e Destinação de Resíduos” para “Qualificação do Processo de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliar”.
- b) No Programa Cidade Integrada, de “Recuperação das Nascentes” para “Recuperação das Nascentes do Arroio Dilúvio”.
- c) No Programa Cidade Integrada, de “Transporte Sustentável” para “Transporte Cicloviário”.
- d) No Programa Cidade Solidária e Participativa, de “Gestão Democrática do Plano Diretor” para “Gestão Democrática do Planejamento Urbano”.
- e) No Programa Cresce Porto Alegre, de “Turismo e as Relações Institucionais e Parcerias” para “Escola de Turismo de Porto Alegre”.
- f) No Programa Mais Recursos, Mais Serviços, de “Setorização do Planejamento de Água e de Esgoto” para “Setorização do Planejamento de Água e de Esgoto Sanitário”.
- g) No Programa Porto da Inclusão, de “Eventos Esportivos – FUMDESP” para “Eventos Esportivos e Recreativos – FUMDESP”.
- h) No Programa Porto da Inclusão, de “Fomento à Produção Cultural” para “Fomento à Produção Cultural – FUMPROARTE”.
- i) No Programa Porto da Inclusão, de “Semana de Porto Alegre” para “Semana de POA”.
- j) No Programa Transforma Porto Alegre, de “Obras Viárias do PIEC” para “Obras Viárias da Entrada da Cidade”.
- k) No Programa Transforma Porto Alegre, de “Programa Emergencial de Emprego e Renda” para “Geração de Trabalho e Renda na Área Socioambiental”.
- l) No Programa Transforma Porto Alegre, de “Projeto de Habitação de Interesse Social” para “Habitação de Interesse Social na Área do Socioambiental”.
- m) No Programa Vizinhança Segura, de “Conservação da Rede de Iluminação Pública” para “Conservação e Ampliação da Rede de Iluminação Pública”.



II – Inclua-se no Anexo IV, em “I) Ações incluídas”, no “a) PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA”, a Ação Fórum Social Mundial, conforme segue:

“

4) Ação: FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

Descrição: Realização do Fórum Social Mundial em Porto Alegre em 2012.

Finalidade: Realizar o Fórum Social Mundial.

Produto: Evento realizado.

Unidade de Medida: Evento.

	2010	2011	2012	2013
Metas:			1	

.....”

III – Altere-se no Anexo IV, em “I) Ações incluídas”, no “b) PROGRAMA LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA E NA ESCOLA”, o nome da Ação de “9) Ação: PSEMC – ABORDAGEM SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENTE” para “9) Ação: PSEMC – SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

IV – No Anexo IV, em “III) Ações com nome alterado”, exclua-se de “c) PROGRAMA PORTO DA INCLUSÃO” a “Ação: 1337 – PSEMC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)”, incluindo-a em “d) PROGRAMA LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA E NA ESCOLA”.

V – No Anexo IV, em “I) Ações incluídas”, altere-se o nome da Ação de “2) Ação: CENTROS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS” para “2) Ação: CENTROS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS – CARS”



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa efetuar alterações de ordem técnica, adequando os nomes das Ações referidas no Anexo I do PLE nº 031/11 ao Plano Plurianual 2010-2013, e alterações posteriores. Além disso, a Emenda inclui a Ação Fórum Social Mundial no Anexo IV do PLE nº 031/11 e propõe seja corrigida a localização da Ação “1337 – PSEMC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)”, incluindo-a no PROGRAMA LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA E NA ESCOLA, e, também, sejam compatibilizados os nomes das Ações “CENTROS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS – CARS” e “PSEMC – SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” nos Anexos I e IV do PLE nº 031/11.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

PROC. N° 3043/11

PLE N° 031/11

EMENDA N° 14, DE RELATOR

**Dispõe sobre as Diretrizes
orçamentárias para 2012.**

I – Altere-se a redação do art.6º do PLE n° 031/11, conforme segue:

“.....

Art. 6º As despesas do Poder Legislativo deverão ser discriminadas na forma do disposto no “caput” do art. 3º desta Lei, respeitado o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludido no art. 29-A da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a determinar o percentual de participação do Poder Legislativo no somatório de receitas do Município (4,5%, quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme o disposto no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal, atendendo ao que foi sinalado no Parecer Prévio da Procuradoria deste Legislativo Municipal.



Vereador Airto Ferronato,

Relator.